LEI Nº 2162/2010

PUBLICADO EM
21/05/2010 no jornal
Bol. M. nº 220

Súmula: Autoriza implantação de gratificação aos servidores nomeados para composição de comissões municipais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1°AUTORIZA a concessão de gratificação, não incorporativa aos vencimentos, aos servidores municipais integrantes das comissões municipais nos índices que especifica:

I - **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**

Presidente:.	30% (trinta por cento)
Membros Efetivos:	15% (quinze por cento)
Membros Suplentes:	05% (cinco por cento)
Secretaria Efetiva:	10% (dez por cento)
Secretaria Suplente:	05% (cinco por cento)

II - **EQUIPE DE PREGÃO**

Pregoeiros:	30% (trinta por cento)
Representante:	30% (trinta por cento)
Apoio:	10% (dez por cento)

III - **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Controle Administrativo:	30% (trinta por cento)
Controle Contábil:	30% (trinta por cento)
Controle Operacional/patrimonial:	30% (trinta por cento)

IV - **COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES:**

Presidente:	30% (trinta por cento)
Membros Efetivos:	15% (quinze por cento)
Membros Suplentes:	05% (cinco por cento)

§ 1º As gratificações são calculadas sobre o vencimento inicial do cargo do servidor, sem as vantagens salariais adquiridas.

§ 2º As gratificações são devidas enquanto os servidores integrarem as comissões, não tendo caráter incorporativo aos seus vencimentos.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 20 de maio de 2010

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL